



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 012.01, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.**

**“Dispõe Sobre o Pagamento De Despesas De Alimentação, Estadia e Transporte Nos Serviços do Município e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo e aos Servidores Municipais, quando houver deslocamentos para atender serviços, participar de cursos, congressos, seminários e outras atividades vinculadas aos interesses do Município.

**Parágrafo Único** – O custeio das despesas a que se refere o artigo, se processará através do pagamento de diárias de viagem.

**Art. 2º** - As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e estadia (pernoite).

**Art. 3º** - A diária de viagem padrão corresponde ao deslocamento para fora do Município, com pernoite e alimentação.

**Parágrafo 1º** - Nos deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de uma refeição, será pago o equivalente a 20% (vinte por cento) da diária.

**Parágrafo 2º** - Nos deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de duas refeições, será pago o equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária.

**Parágrafo 3º** - Nos deslocamentos sem pernoite, mas com necessidade de realização de três refeições, será pago o equivalente a 60% (sessenta por cento) da diária.

**Parágrafo 4º** - As necessidades de refeições, conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, deverão ser comprovados no respectivo relatório, com horários de saída e chegada compatíveis para a obtenção do valor da diária.

**Art. 4º** - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a seguinte tabela:

**I** - Para o Prefeito Municipal: uma diária: **R\$ 90,00 (noventa reais);**

**II** - Para os Secretários Municipais: uma diária: **R\$ 70,00 (setenta reais);**

**III** - Para os Servidores Municipais: uma diária: **R\$ 60,00 (sessenta reais).**

**Parágrafo 1º** - As diárias de viagem relativas a deslocamentos para fora do país, serão pagas com acréscimo, multiplicando-se o respectivo valor por 8 (oito).

**Parágrafo 2º** - As diárias de viagem relativas a deslocamentos para fora do estado, serão pagas com acréscimo, multiplicando-se o respectivo valor por 4 (quatro).

**Parágrafo 3º** - As diárias de viagem com pernoite, relativas a deslocamentos com percurso de mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, serão pagas com o respectivo valor aumentado de 40% (quarenta por cento).

**Art. 5º** - Também terão direito ao recebimento de diárias, servidores da esfera federal, estadual e suas autarquias, quando legalmente cedidos ou postos a disposição do Município.

**Art. 6º** - Na comprovação das viagens efetuadas, além do relatório das atividades desenvolvidas, o requerente deverá apresentar documento de qualquer natureza, de despesa ou não, que comprove sua efetiva realização.

**Art. 7º** - Os valores das diárias de viagem serão atualizados periodicamente, através de Decreto do Executivo, pelo índice de variação ocorrido no período, calculado pela forma oficial decretada pelo Governo Federal.

**Art. 8º** - Quando houver necessidades de deslocamentos dentro do território municipal, para os fins previstos no artigo 1º, a municipalidade fornecerá a alimentação e estadia por conta própria ou através de fornecedores, situações que não se aplicará o sistema de diárias.

**Parágrafo Único** – O pagamento de despesas classificadas nas disposições do artigo, será feito mediante apresentação do documento legal, devidamente autorizado pelo chefe do órgão ao qual o servidor estiver lotado.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do transporte de servidores quando no atendimento dos fins previstos nesta Lei, serão ressarcidas mediante apresentação do documento hábil, referendado pela autoridade à qual o servidor estiver subordinado.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias de cada um dos órgãos que compõem a estrutura básica do Município, e serão incluídas nos orçamentos anuais.

**Art. 11** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em, 04 de janeiro de 2001.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário da Administração e Planejamento**